



Mensagem de Justificativa

13 AGO. 2023

Assunto: Concede remissão de multas e juros

Doc. Recebido

ás _____ : _____ Horas

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Inclitos Edis,

Com esteio na LOM e demais normas legais aplicáveis, vimos encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que concede remissão de 100% de multas e juros de créditos tributários ou não e dá outras providências.

A anistia e a remissão ora proposta, visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

Visa o presente projeto, também, a recuperação, por parte da Administração Municipal, de um valor muito alto de crédito tributário, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Esta condição alcançada pela presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Também, sabe-se que a anistia pode ser hipótese de exclusão de crédito tributário que somente poderá ser concedida antes do lançamento da obrigação tributária. Sendo neste caso, só será aplicada nos casos em que a penalidade ainda não esteja constituída como crédito tributário.



De seu turno, a remissão é o perdão da multa e juros da dívida após a constituição do crédito tributário, para os casos em que a constituição do crédito tributário já efetivado.

Ademais disso, a presente iniciativa também fixa o valor tido como irrisório ou insignificante, autorizando a baixa de seus lançamentos.

Portanto, Cultos Vereadores, esta é a razão de tratarmos o presente expediente como anistia e remissão em contexto como um todo.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto que é aguardado com ansiedade por parte de nossa população, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei. Requerendo, desde já, os benefícios a que trata a Lei Orgânica do Município, obedecendo os prazos regimentais, por ser medida de direito.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO, 10 de agosto de 2023.

ASINADA DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A confidencialidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempre.gov.br/verificador-digital>

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 165/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia e remissão de multas e juros a contribuintes inadimplentes, bem como fixa valor tido como irrisório de cobrança de dívidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 362, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 053/2016, FAZ saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia e remissão de 100% (cem por cento) de multas e juros a contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º A remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º Os tributos em atraso até 31 de dezembro de 2022 serão liquidados para pagamento a vista ou em parcelas, de acordo com o estatuído no art. 216 e seguinte do CTM.

§3º Os benefícios de que trata esta lei serão até 15 de dezembro/2023.

Art. 2º. Os contribuintes interessados que tiverem Execução Fiscal contra si poderão ser beneficiados com a anistia e remissão dos juros e multas citados no artigo anterior, desde que arquem com as custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º. Os benefícios de que trata esta lei serão para todos os contribuintes inadimplentes com o fisco de tributo municipal.

Art. 4º. Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem que cadastramento de proprietário, só haverá os benefícios descritos nesta lei se os possuidores realizarem o cadastramento devido junto a Gerência de Receita e Cadastro.

Parágrafo único - Os possuidores que não comparecerem para cadastramento no prazo de até 15 de dezembro/2023 terão seus imóveis revertidos para o Município, que poderão ser objeto de leilão ou até mesmo distribuição gratuita mediante instituição de um programa nos moldes do direito constitucional de moradia.

Art. 5º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.



Art. 6º. Fica fixado em R\$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos) para efeitos de não lançamento de em dívida ativa tributária ou não do Fisco Municipal.

Parágrafo único – Para os próximos exercícios a Unidade Fiscal do Município ficará sempre um centavo a menos do que a fixada pela Administração Municipal por considerar como irrisório ou bagatela.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO, 10 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gov.br/assinador-digital>

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal